



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN
PREFEITURADEITAÚ@GMAIL.COM
CNPJ: 08.148.553/0001-06

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 004/2025.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de lei 004/2025 que dispõe sobre a abertura de Crédito Orçamentário Suplementar por SUPERÁVITE, a fim de possibilitar a reprogramação de saldos superavitários de diversas secretarias deste município.

Após avaliação técnica, foi visto como necessário o encaminhamento e aprovação de Projeto de Lei para abertura de Crédito Orçamentário Suplementar por SUPERÁVITE, a fim de possibilitar a reprogramação de saldos superavitários de diversas secretarias deste município.

A aprovação desse projeto é de grande importância, tendo em vista que o mesmo atende as necessidades da população que utilizam as repartições públicas deste município, sendo, portanto, beneficiadas de maneira direta e indireta com a aprovação deste projeto.

A urgência se justifica pelo motivo que esses recursos só poderão ser utilizados para benefício da população após sua reprogramação ter sido efetivada, sendo ingressada ao orçamento municipal de 2025.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a V. Ex^ª e seus pares, nossos protestos de estima e real consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itaú-RN, 04 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCO
ANDRÉ
REGIS
JUNIOR:0561
6973459

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR em 04/02/2025 às 10:00:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://www.itaunrn.gov.br/portal/verificador-assinaturas>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RUA CLEOFAS NUNES, 74 - CENTRO
CEP: 59855-000 - ITAÚ/RN
PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM
CNPJ: 08.148.553/0001-06

PROJETO DE LEI Nº
004/2025. 04 DE FEVEREIRO
DE 2025.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.037.531,41 (um milhão e trinta e sete mil e quinhentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.037.531,41 (um milhão e trinta e sete mil e quinhentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos) com o objetivo de reprogramar saldos superavitários em dotações na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025 de nº 661/2024 com a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
FUNÇÃO	10 - Saúde	
SUB-FUNÇÃO	301 - Atenção Básica	
PROGRAMA	6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
AÇÃO	2.22 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
Elemento de despesa	3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso: 26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	5.752,00
AÇÃO	2.47 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL	
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	24.960,37
AÇÃO	2.101 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA	
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	20.000,00
Elemento de despesa	3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso: 26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	48.000,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RUA CLEOFAS NUNES, 74 - CENTRO
CEP: 59855-000 - ITAÚ/RN
PREFEITURADEITAÚ@GMAIL.COM
CNPJ: 08.148.553/0001-06

AÇÃO	2.102 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATEGICAS NA ATENÇÃO BASICA	
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	22.828,70
Elemento de despesa	3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso: 26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	4.067,74
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	74.723,00
AÇÃO	2.123 - INCENTIVO POR DESEMPENHO VARIÁVEL	
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	67.338,75
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	14.000,00
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
Ação	2.65 - MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE MARCOLINO BESSA	
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	20.497,59
Elemento de despesa	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso: 26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	601.118,00
Subfunção	305 - Vigilância Epidemiológica	
Programa	6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
Ação	2.107 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	22.401,80
Elemento de despesa	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte de recurso: 26040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento	11.266,27
Sub Total R\$		936.954,22
UNIDADE GESTORA	4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	
FUNÇÃO	8 - Assistência Social	
SUB-FUNÇÃO	244 - Assistência Comunitária	
PROGRAMA	9 - ITAÚ CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA	
AÇÃO	2.56 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	
Elemento de despesa	3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso: 26600000 - Transferência de Recursos do Fundo	20.000,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
RUA CLEOFAS NUNES, 74 - CENTRO
CEP: 59855-000 - ITAÍ/RN
PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM
CNPJ: 08.148.553/0001-06

Elemento de despesa	Nacional de Assistência Social - FNAS	
	3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.823,31
	Fonte de recurso: 26600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
AÇÃO	2.104 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo	6.528,39
	Fonte de recurso: 26600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Elemento de despesa	3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
	Fonte de recurso: 26600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
AÇÃO	2.108 - AÇÕES VOLTADAS AO IGD SUAS	
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo	2.000,00
	Fonte de recurso: 26600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Elemento de despesa	3.3.90.14.00 Diárias - Civil	1.430,72
	Fonte de recurso: 26600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Sub Total R\$		55.782,42
UNIDADE GESTORA	6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO	361 - Ensino Fundamental	
PROGRAMA	8 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
AÇÃO	2.13 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PNAE) - FUNDAMENTAL	
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo	67,60
	Fonte de recurso: 25520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de A	
AÇÃO	2.86 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo	1.060,40
	Fonte de recurso: 25530000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de A	
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo	10.810,76
	Fonte de recurso: 25760000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	
AÇÃO	2.88 - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo	32.856,01
	Fonte de recurso: 25500000 - Transferência do Salário-Educação -	
Sub Total R\$		44.794,77



#ACASADOPOVO!

COMISSÃO MISTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI nº 04/2025

FUNDAMENTAÇÃO:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL: Artigos – 14, 22, 36 e 38

REGIMENTO INTERNO: Artigos – 28, 29, II, “a”, IX, 62, 64, 67, § 3º, “d”, 68, 75, 76,
79, 144, § único.

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

RELATOR:

Jose Lucio Mendes Oliveira

EMENTA: Dispõe sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional **SUPLEMENTAR** na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

RELATÓRIO

01 Deteve-se esta relatoria em analisar os **ASPECTOS DE LEGALIDADE, LEGITIMIDADE, FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS** do projeto de lei nº 004/2025 no que tange ao cumprimento das formalidades da Lei 4.320 quanto aos seus artigos 40, 41, 42 e 43.

02 Pelo artigo 40 são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Na manifestação do art. 41 da retro mencionada lei o crédito suplementar é espécie do gênero crédito adicional.

Segundo o art. 42 do diploma Legal que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

#ACASADOPOVO!

Estados, Municípios e do Distrito Federal, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

E como fator decisivo para a conclusão do processo, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

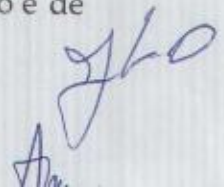
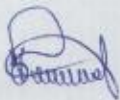
03 A lei orçamentária para 2025, apesar da sua completude, deixou de dotar, suficientemente, diversos elementos de despesas, previstos nas ações governamentais, os quais, estão sendo suplementados para melhor atender a execução orçamentária e ao interesse público.

Pelo exposto, estar sendo proposto a suplementação de alguns elementos de despesas em ações governamentais, especialmente, nas unidades orçamentárias: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação.

Como visto, a unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde, estar sendo contemplado com um crédito adicional suplementar de R\$ 936.954,22; o Fundo Municipal de Assistência Social, o crédito suplementar é da ordem de R\$ 55.782,42, e, o Fundo Municipal de Educação, com um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 44.794,77, totalizando, assim, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.037,531,41 (um milhão, trinta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos)

04 Os recursos para acudir os créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.037,531,41 (um milhão, trinta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos) tem origem em superavit financeiro no formato autorizado pelo § 2º do art 43 da lei Federal nº 4.320/64.

05 O projeto é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, pois se trata de matéria orçamentária. Estar dentro dos princípios de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e da técnica legislativa, o que lhe credencia a tramitar na Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Fiscalização e de Legislação, Justiça e Redação Final.



#ACASADOPOVO!

Pelo exposto, esta relatoria OPINA no sentido de que seja o projeto de lei aprovado em toda a sua inteireza.

Salvo melhor Juízo este é o PARECER.

Itaú-RN, 06 de fevereiro de 2.025

RELATOR



#ACASADOPOVO!

COMISSÃO MISTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 004/2025

RELATOR(A): _____

RELATÓRIO: Dispõe sobre Parecer Técnico formulado ao projeto de lei nº 004/2025 que pede autorização ao Poder Legislativo Municipal para que o executivo abra crédito adicional especial na forma prescrita na Carta Republicana de 1988, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno e da outras providências.

VOTO DO RELATOR

() FAVORÁVEL AO PROJETO

() CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO PRESIDENTE

() FAVORÁVEL AO PROJETO

() CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO MEMBRO

() FAVORÁVEL AO PROJETO

() CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____



#ACASADOPOVO!

PARECER DA COMISSÃO MISTA

Na forma do disposto no Art. 75, incisos I, II, III e IV e §§ 1º e 2º; do Art. 76, incisos I, II, III, IV e V e do 190 do RI a comissão mista em referencia profere parecer final sobre o Projeto de Lei nº 004/2025 nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

RELATOR: _____

ESCORE : Pela aprovação do Projeto: _____ Pela rejeição do Projeto _____

RESULTADO: _____

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): _____
e _____

Voto(s) Vencido(s) _____

CONCLUSÃO : as deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros. (Art. 72 e 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos na forma do previsto no art 86 do Regimento Interno.

REDAÇÃO FINAL: com este escore a Comissão Mista de

PROFERE PARECER PELA () APROVAÇÃO () REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2025. Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto de Lei seja () aprovada () rejeitada.

Salvo melhor juízo este é o PARECER

Itau-RN, 06 de fevereiro de 2025

COMISSÃO:

Ylza Frazetto Goncalves Medeiros

PRESIDENTE

Jose Inacio de Oliveira Alex Bruno Brasil de Freitas

RELATOR

MEMBRO